



Prefeitura do Município de Mandaguáçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000
Fone: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

Ofício nº 21/2023

Mandaguáçu, 26 de janeiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Presidente Fabricio Cesar Martellozzi
Câmara Municipal
Mandaguáçu - Paraná

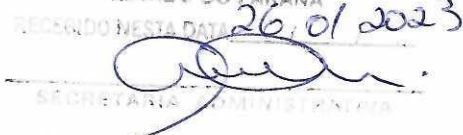
Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Municipal.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos, por meio deste, para a apreciação desse digno Legislativo, o Projeto de Lei sob nº 04/2023, que trata de autorização para que o Poder Executivo possa firmar Termo de Fomento com a AVE – Associação Vida e Esperança.

Atenciosamente,


MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
RECEBIDO NESTA DATA 26/01/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 04/2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar termo de fomento com a AVE - Associação Vida e Esperança e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Resolução nº 01/2023 do Conselho Municipal de Assistência Social de Mandaguáçu/PR e Decreto de Homologação nº 8374/2023, autorizado a firmar Termo de Fomento com a AVE – Associação Vida e Esperança de Mandaguáçu, no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) com vigência de 12 meses, objetivando o repasse mensal de recursos a AVE por parte do Município de Mandaguáçu, para a manutenção da entidade em suas atividades de atendimento, proteção e amparo às crianças e adolescentes abandonados ou em situação de risco, encaminhados por intermédio do Conselho Tutelar ou pelo Poder Judiciário, conforme manifestação de interesse social anexo à presente lei, podendo ser aditivado a critério da administração pública.

Art. 2º O recurso municipal para o pagamento do valor previsto no termo de fomento, advirá do orçamento geral do município para o exercício de 2023, onerando a seguinte despesa orçamentária: 07.003.08.243.0009.2.126.3.3.50.43.00.00.00.

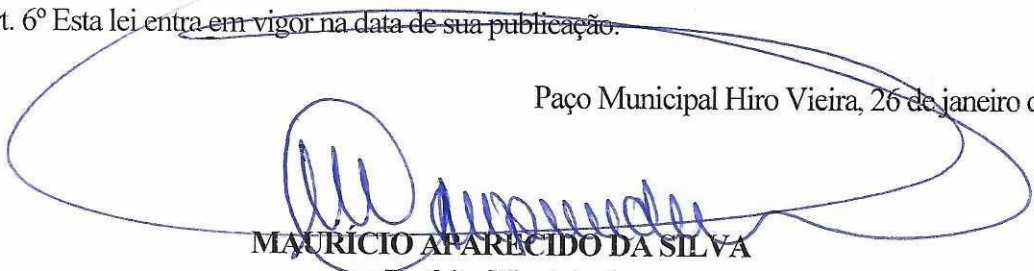
Art. 3º A entidade beneficiada deverá atender os critérios pertinentes a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros referidos, em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014 de 31 de julho de 2014 e demais normas aplicadas à matéria.

Art. 4º A entidade deverá prestar contas dos recursos repassados junto ao Sistema Integrado de Transferência – SIT, nos termos da Resolução nº 028/2011 de 06 de outubro de 2011 e Instrução Normativa nº 061/2011 de 01 de dezembro de 2011 emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 5º A subvenção concedida nos termos desta Lei ficará sujeita a fiscalização e controle pelo gestor, nos termos do inciso VI do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, que deverá cumprir as obrigações previstas no artigo 61 do mesmo diploma legal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Hiro Vieira, 26 de janeiro de 2023.


MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

MENSAGEM

É de conhecimento notório e geral que a AVE - Associação Vida e Esperança, situada neste Município, é a única entidade que presta serviços inestimáveis e extremamente relevantes às crianças e aos adolescentes de ambos os sexos que se encontram abandonados ou em eminente situação de risco.

Dessa forma, para que os serviços assistenciais prestados pela AVE - Associação Vida e Esperança possam ter continuidade, faz-se necessária e oportuna a concessão de subvenção social, conforme consta no plano de ação – termo de fomento aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social através da Resolução sob nº 01/2023 e Decreto de Homologação nº 8374/2023.

Portanto, necessário se faz a autorização legislativa em questão para que seja possível o repasse dos recursos.

Diante de todo o exposto, e como medida de prevenção e proteção às crianças e adolescentes mandaguauenses, pugna-se pela aprovação deste projeto por esse digno Legislativo.

Paço Municipal Hiro Vieira, 26 de janeiro de 2023.



MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Juventino Baraldi n.º 270 – Centro

Fone: (44) 3245 2754 – Fax: (44) 3245 8400

e-mail:socialmgcu@hotmail.com – CEP 87.160.00

Mandaguaçu - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 01/2023

SÚMULA: Pactuar os critérios para celebração de parcerias na Modalidade Fomento, entre o Órgão Gestor de Assistência Social e as Entidades ou Organizações de Assistência Social no âmbito SUAS – Sistema Único de Assistência Social do Município de Mandaguaçu-PR, para o ano de 2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº.928, de 11 de outubro de 1995, alterada pela Lei nº 2049/2018 e,

CONSIDERANDO a deliberação em plenária realizada em 24 de janeiro de 2023,

CONSIDERANDO o Art. 3º, 9º e 19º, inciso XI, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que conceitua entidades e organizações de assistência social como aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimentos e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos;

CONSIDERANDO o Art.2º - A e o inciso VI do Art. 30 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco,

RESOLVE:

Art.1º - Pactuar os critérios para celebração de parcerias na Modalidade Fomento, entre Órgão Gestor de Assistência Social e as Entidades ou Organizações de Assistência Social para a consecução de serviços, programas ou projetos de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, observando o Art.2º - A e o inciso VI do Art. 30 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art.2º - As entidades pactuadas estão inscritas no CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) na forma do Art. 9º da Lei nº 8.742 de 1993 e cadastradas

Rua Juventino Baraldi n.º 270 – Centro
Fone: (44) 3245 2754 – Fax: (44) 3245 8400
e-mail:socialmgcu@hotmail.com – CEP 87.160.00
Mandaguaçu - Paraná

no CNEAS (Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social) na forma estabelecida pelo Ministério da Cidadania.

Art.3º - Poderá ser empregada a dispensa de chamamento público, conforme o art. 30 e art. 32 da Lei nº 13.019 de 2014, através do processo de inexigibilidade para as duas entidades pactuadas, pois as mesmas prestam serviços exclusivos e em diferentes modalidades no município.

Art.4º - As entidades que celebrarem parcerias com o Órgão Gestor de assistência Social atendem os seguintes serviços:

- Associação Vida e Esperança – Serviço de Alta Complexidade – Abrigamento para crianças e adolescentes de ambos os sexos;
- Asilo São Vicente de Paulo - Serviço de Alta Complexidade – Abrigamento para idosos de ambos os sexos;

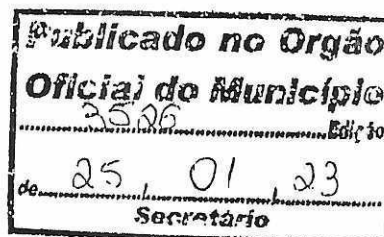
Art.5º - O Conselho Municipal de Assistência Social aprovou ficando assim pactuado o Termo na Modalidade Fomento e conforme Plano de Ação apresentados pelas entidades para o ano 2023:

- Asilo São Vicente de Paulo - Serviço de Alta - R\$ 350.940,00 (anual)
- Associação Vida e Esperança – Serviço de Alta – R\$ 210.000,00 (anual)

Art.6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 24 de janeiro de 2023.


CYBELLI MARINA BAZZA
Presidente do CMAS



Pg: 5



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 8374/2023

Súmula: Homologa a Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social de Mandaguáçu/PR e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, o Sr. Maurício Aparecido da Silva, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49. Inciso II e IV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Pelo presente decreto fica homologada a Resolução nº 01/2023 aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Mandaguáçu/Pr, que pactua os critérios para celebração das parcerias na modalidade Termo de Fomento, entre o Órgão Gestor de Assistência Social e as Entidades ou Organizações de Assistência Social no âmbito SUAS -- Sistema Único de Assistência Social do Município de Mandaguáçu/Pr.

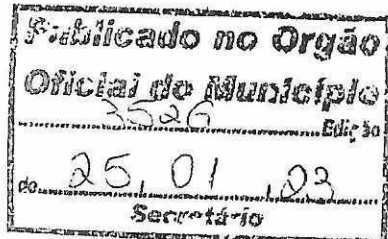
Art. 2º Aprova os planos de trabalho para o ano de 2023, das seguintes entidades:

- Associação Vida e Esperança – Serviço de Alta Complexidade – valor anual de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)
- Asilo São Vicente de Paulo - Serviço de Alta Complexidade – valor anual de R\$ 350.940,00 (trezentos e cinquenta mil, novecentos e quarenta reais).

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu/Pr, 24 de janeiro de 2023.


Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal



Pg: 5

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

PEDIDO DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO COM A AVE – ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA DE MANDAGUAÇU/PR.

De: Secretaria Municipal de Assistência Social.

Para: Prefeito Municipal.

Data: 25/01/2023.

Senhor Prefeito Municipal,

Em atendimento a manifestação de interesse social apresentada pela AVE – Associação Vida e Esperança de Mandaguáçu/Pr, requerendo a celebração do termo de fomento com o município de Mandaguáçu/Pr, nos moldes da lei 13.019/2014, venho através deste solicitar o presente conforme abaixo descrevo.

A AVE é uma entidade associação civil sem fins lucrativos, de caráter assistencial, que abriga crianças e adolescentes encaminhados pelo conselho tutelar e pela vara da infância e da juventude que tem seu direito violado e encontram-se em situação de risco. Buscam a reintegração e o retorno ao convívio familiar.

Em nosso município, sabe-se que a AVE de Mandaguáçu, mantenedora do abrigo institucional é a única que presta tal serviço, sendo de grande colaboração para o ente público que sozinho não supre essa necessidade mandaguáçuense.

Nesse sentido, a Diretora de Assistência Social vem por meio deste justificar o termo de fomento que deverá seguir o artigo 31 da lei 13.019/2014 adotando-se a modalidade de Inexigibilidade de Chamamento Público, posto a ser a única entidade a prestar esse serviço específico em nosso município.

Pelo presente solicitamos a vossa excelência autorização para abertura de procedimento administrativo para celebração de termo de fomento com a AVE, considerando a demanda existente em nosso município e de acordo com os documentos anexos.

Para o momento aproveito a oportunidade para apresentar minhas considerações.

Adriana Bueno da Silva

Secretária Municipal de Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Juventino Baraldi, 270 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2312

gestorasit@mandaguacu.pr.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 97D6-1EE3-325B-533F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ADRIANA BUENO DA SILVA (CPF 030.XXX.XXX-88) em 26/01/2023 08:23:13 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/97D6-1EE3-325B-533F>



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO Nº XX/202X - PMM

Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Mandaguáçu e a entidade Associação Vida e Esperança de Mandaguáçu - AVE, visando o repasse mensal de recursos para a manutenção da entidade em suas atividades de atendimento, proteção e amparo as crianças e adolescentes abandonados ou em situação de risco, encaminhados por intermédio do Conselho Tutelar ou pelo Poder Judiciário.

De um lado, **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU (fomentante)**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ do MF sob o nº 76.285.329/0001-08, com sede no prédio da Prefeitura Municipal de Mandaguáçu, na Rua Bernardino Bogo, 175, Vila Bernardino Bogo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA**, RG nº 4.045.435-7 (SSP/PR) e CPF nº 632.506.759-20, residente e domiciliado na Rua Bernardino Bogo, nº 285, Vila Bernadinho Bogo, no Município de Mandaguáçu, Estado do Paraná, e, de outro, a **ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA DE MANDAGUAÇU - AVE (fomentada)**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ do MF sob o nº 08.616.560/0001-87 com sede na Rua Juventino Baraldi, nº 259, centro, no Município de Mandaguáçu, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **FERNANDO SIRENA VANDRESEN**, RG nº 6.939.464-7 e CPF nº 036.982.289-71, residente e domiciliado na Rua Falcão 15, casa nº 110 condomínio Guaçu Eco Park Residence, no Município de Mandaguáçu, Estado do Paraná, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes, com inteira sujeição, em relação as disposições e respectiva execução, às normas pertinentes a Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 6330/2017, Resolução nº 28/2011 do TCE/PR (alterada pela Resolução nº 46/2014 do TCE/PR), Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE-PR, bem como demais atos normativos do Poder Público.

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse mensal de recursos à fomentada por parte do fomentante para a manutenção da entidade em suas atividades de atendimento, proteção e amparo as crianças e adolescentes abandonados ou em situação de risco, encaminhados por intermédio do Conselho Tutelar ou pelo Poder Judiciário.

§ 1º Integram o presente Termo de Fomento, independentemente de transcrição literal, as disposições constantes no plano de trabalho.

§ 2º Para todos os efeitos, fica declarado, no presente Termo de Fomento, que o objeto acima referido, e sua respectiva execução, estão em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento terá vigência de 12 meses (abril/2023 a março/2024), podendo as partes signatárias a qualquer tempo denunciá-lo ou rescindi-lo, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

§ 1º Dentro do prazo de vigência acima referido, deverá haver o cumprimento das metas nos prazos estabelecidos no plano de trabalho.

§ 2º Sempre que necessário, mediante proposta da fomentada devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

§ 3º Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o fomentante promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independente de proposta da fomentada, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

§ 4º Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelas partes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração do termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Ficam estabelecidos as seguintes obrigações:

I- Compete ao fomentante repassar para a fomentada a importância de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), divididas em 12 parcelas mensais, as quais serão depositadas em conta corrente específica a ser aberta pela fomentada.

II- Compete à fomentada:

a) Aplicar e movimentar os recursos recebidos em conformidade com as cláusulas estabelecidas neste termo, fazendo-o em conta bancária específica, salvo nos casos previstos em lei;

b) Responder integral e exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto no Termo de Fomento, inclusive os encargos sociais e de regularidade de obras, quando existentes, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do fomentante a inadimplência da fomentada em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes da restrição a sua execução;

c) Apresentar relatórios de execução da transferência voluntária, ou seja, dos recursos recebidos e metas, nos prazos e formas estabelecidos na Lei nº 13.019/2014, Resolução nº 028/2011-TCE/PR (alterada pela resolução nº 46/2014-TCE/PR) e nos demais atos normativos pertinentes, incluindo:

1. Apresentação da relação nominal dos munícipes de Mandaguáçu-Pr atendidos pela entidade;

2. Indicação dos serviços que cada beneficiário recebeu da entidade;

d) Proceder com a restituição do eventual saldo de recursos ao fomentante, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, quando da conclusão do objeto ou extinção do Termo de Fomento;

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº xx/202x - PMM

Autorização Governamental: Lei Municipal nº xx/202x

Valor do Termo de Fomento: R\$ 210.000,00.

Fomentante: Município de Mandaguáçu (CNPJ sob o nº 08.616.560/0001-87).

Representante do Fomentante: Sr. Mauricio Aparecido da Silva, Prefeito Municipal.

Fomentada: Associação Vida e Esperança de Mandaguáçu – AVE.

Representante da Fomentada: Sr. Fernando Sirena Vandresen - Presidente.

Objeto: Fomento à proteção e amparo de crianças e adolescentes.

Dotação orçamentária: 07.03.08.243.0009.2.126.3.3.50.43.

Gestora do Termo de Fomento: Luana da Silva Santos.

Prazo de vigência: 12 meses.

Mandaguáçu, xx de xx de 202x.

Mauricio Aparecido da Silva

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial; e
- e) Falta de apresentação de prestações de contas parcial ou final, na forma e nos prazos estabelecidos e em demais atos normativos aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro regional de Mandaguáçu da comarca da região metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E por ser a vontade das partes e validade do que foi ajustado, lavra-se o presente termo em três vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e duas testemunhas.

Mandaguáçu, xx de xx de 202x.

ASSINATURA: _____

FOMENTANTE: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

Maurício Aparecido da Silva – Prefeito Municipal.

ASSINATURA: _____

FOMENTADA: Associação Vida e Esperança de Mandaguáçu - AVE

Fernando Sirena Vandresen – Presidente da entidade.

TESTEMUNHAS:

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

financeira o fiel cumprimento da norma constitucional, sob pena de devolução do valor descontado de imposto de renda para o fomentante.

§ 9º Os recursos serão liberados conforme estabelecidos no plano de trabalho.

§ 10 Caso decorram investimentos do presente termo com a respectiva cobertura com despesas em exercícios futuros, deverá haver a respectiva consignação no Plano Plurianual, ou em prévia lei que autorize e fixe o montante das dotações que, anualmente, constarão do orçamento durante o prazo de execução.

§ 11 Toda movimentação de recursos no âmbito do termo será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 12 Os equipamentos e materiais permanentes, caso existentes, adquiridos com recursos provenientes desta parceria serão inalienáveis. Comprometendo-se a fomentada, em caso de extinção, a transferir a propriedade para o fomentante.

§ 13 A aplicação dos recursos mensais conforme cronograma financeiro mensal poderá superar o total da transferência em cada mês desde que não ultrapasse o período de vigência do Termo de Fomento e o valor total fixado no Plano de Trabalho para a despesa total.

CLÁUSULA QUARTA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – Denunciado a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção.

II – Rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Monitoramento e Avaliação, do gestor do termo, além dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, em todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com esse termo quando nas missões de fiscalização e auditoria.

§ 3º O presente termo será fiscalizado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, cabendo:

- I- Controlar a aplicação dos recursos no objeto pactuado;
- II- Controlar a movimentação financeira a partir do momento da celebração do Termo de Fomento;
- III- Aferir as despesas pertinentes à execução do ato de transferência;
- IV- Acompanhar o cumprimento e avaliar as metas pactuadas com o fomentante;
- V- Elaborar parecer ou relatório sobre a execução do Termo de Fomento;
- VI- Informar ao Tribunal de Contas do Paraná sobre qualquer ilegalidade ou irregularidade na execução do Termo de Fomento, sob pena de responsabilidade solidária de seus integrantes pelo ato irregular ou ilegal, nos termos do art. 6º, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

§ 4º A fiscalização da Secretaria de Controle Interno e da Comissão de Monitoramento e Avaliação não exime os gestores e os ordenadores das despesas da responsabilidade pessoal pela execução do Termo de Fomento.

§ 5º Nos termos do art. 21 da Resolução nº 028/2011 – TCE/PR, do art. 8º, inciso III da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 9º, inciso V do Decreto Municipal sob nº 6330/2017, fica designada, conforme Portaria nº 6424/2021, a servidora municipal LUANA DA SILVA SANTOS, matrícula nº 500302, para atuar como gestora no controle e fiscalização da transferência.

§ 6º A despesa decorrente do presente termo onerará as seguintes despesas orçamentárias: 07.03.08.243.0009.2.126.3.3.50.43.

§ 7º Quando do processo de liquidação e pagamento, deverá haver menção expressa ao número e data da nota de empenho ou nota de movimentação de crédito, de acordo com a classificação das despesas orçamentárias.

§ 8º Declara a fomentada fazer jus a imunidade tributária sobre a renda, prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c", da Constituição Federal. Compromete-se a exigir da instituição

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

e) Proceder com a restituição do valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da lei, nos seguintes casos:

1. Inexecução do objeto do presente termo;
2. Não apresentação, no prazo legal, das prestações de contas, parcial ou final;
3. Utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida nesse termo;

f) Observar o artigo 18 da Resolução nº 028/2011-TCE/PR no que tange à obrigatoriedade de licitação, em sendo caso, ou cotação de preço, caso inexistente a obrigação de licitar;

g) Entregar as prestações de contas até o último dia do mês a que se referirem, podendo o prazo ser prorrogado por 30 (trinta) dias a critério do fomentante, a fim de viabilizar o devido acompanhamento, fiscalização e gerenciamento, sendo que o não cumprimento dentro do prazo prorrogado acarretará em suspensão do repasse;

h) Informar ao fomentante, até trinta dias da assinatura do termo, os nomes dos profissionais custeados pelo presente. Em caso de substituição de profissional, informar ao responsável técnico no prazo de dez dias;

i) A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

j) Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução desta parceria para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

k) Manter os recursos transferidos em decorrência desta parceria, enquanto não utilizados, aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta corrente específica;

§ 1º A fomentada reconhece expressamente a prerrogativa do fomentante, a ser exercida pela Secretaria Municipal de Controle Interno e/ou demais responsáveis, de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste termo, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade por ele em caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço, quando isso for necessário;

§ 2º A fomentada reconhece e garante, ainda, o livre acesso dos servidores do Departamento de Controle Interno do fomentante, dos servidores da Comissão de

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br